

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

LEI Nº 16/2001, de 18 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a criação de cargo e elevação de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Arara/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 12/97, de 21 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os cargos constantes do Quadro Permanente de Provisão Efetivo passam a ter um total de 303 (Trezentos e Três), sendo 235 (duzentos e trinta e cinco) estáveis (anexo I) e as demais vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do município mediante concurso público (anexo II).

Parágrafo Único – Os cargos constantes do anexo III, integram o Quadro Especial em extinção, composto de servidores não estáveis, contratados no período compreendido de 06/10/83 a 04/10/88.

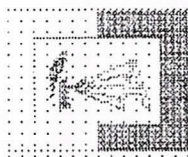
Art. 2º - Fica acrescida às alíneas “o” e “p”, ao inciso II e ao inciso IV, a alínea “e” e “f”, do artigo 4º da Lei nº 12/97, com a seguinte redação:

Art. 4º -

II – Atividade de Apoio Administrativo e Operacional:

o) Digitador;

p) Porteiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

IV – Atividade de Saúde:

- e) Auxiliar de Enfermagem;
- f) Atendente.

Art. 3º - Ficam declaradas abertas às vagas dos Cargos de Costureira, Bordadeira, Pintora em Tecido, criados pela Lei Municipal nº 06/2000, e a vaga de Técnico de Vigilância Sanitária, criado pela Lei Municipal nº 06/98.

Art. 4º - Os cargos declarados vagos por esta Lei serão preenchidos e providos com estreita observância das Leis Complementares nºs. 01/93, (Regime Jurídico Único) 03/98 (Plano de Carreira e Salário do Magistério) e nas Leis Ordinárias nºs. 12/97, 06/98 e 06/2000.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de Office-boy, Coordenadora e Fiscal de Obra que serão substituídos por Agente Administrativo e os Cargos de Agentes de Operação e Manutenção e continua por Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 6º - A jornada normal de trabalho e os vencimentos dos servidores públicos serão aplicados na forma do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 7º - Prorroga para 1º de Janeiro de 2003 a extinção do Quadro Suplementar prevista no Art. 60º da Lei Complementar Municipal nº 03/98, do Magistério.

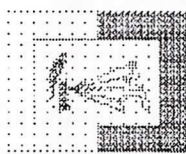
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Arara, 18 de dezembro de 01.


José Ibiapina Soares do Nascimento.

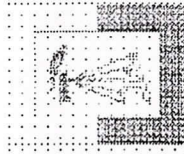
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

ANEXO I DA LEI Nº 16/2001.

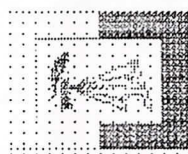
CARGOS	Nº DE ESTAVEIS
Agente Administrativo	20
Agente de Arrecadação	06
Atendente	01
Auxiliar Administrativo	10
Auxiliar de Almoxarife	01
Auxiliar de Enfermagem	07
Auxiliar de Pedreiro	01
Auxiliar de Serviços Gerais	74
Bioquímico	01
Coveiro	01
Eletricista	03
Enfermeiro	02
Gari	23
Guarda Municipal	10
Motorista	06
Odontólogo	01
Operador de Máquina	02
Pedreiro	02
Professor A	43
Professor B	01
Psicólogo	01
Regente de Ensino	10
Supervisora	01
Vigilante	08
TOTAL	235



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

ANEXO II DA LEI Nº 16/2001.

CARGOS	Nº DE VAGAS
Assistente Social	01
Auxiliar de Enfermagem	03
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Auxiliar de Pedreiro	01
Bordadeira	01
Costureira	01
Digitador	01
Eletricista	01
Enfermeiro	02
Gari	03
Guarda Municipal	04
Motorista	02
Operador de Máquina	01
Pedreiro	01
Pintora em Tecido	01
Porteiro	02
Professor A	15
Professor B	23
Técnico em Vigilância Sanitária	01
TOTAL	68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

ANEXO III DA LEI Nº 16/2001.

CARGOS	Nº DE VAGAS (QUADRO ESPECIAL)
Agente Administrativo	08
Agente de Arrecadação	01
Atendente	02
Auxiliar de Enfermagem	01
Auxiliar de Serviços Gerais	28
Gari	01
Professor A	09
Regente de Ensino	06
Vigilante	01
TOTAL	57